



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º06.002/2020/PE

PREÂMBULO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Acarape toma público para conhecimento de todos os interessados que as 08:00 do dia 18 de maio de 2020, através do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br - "Acesso Identificado no link - licitações públicas", em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Cartas Propostas de preço, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06.002/2020 - PE - SRP**, identificado abaixo.

A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal N.º 10.520/2002, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as Normas da Lei Federal N.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Objeto:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE.
Espécie:	PREGÃO ELETRÔNICO.
Endereço Eletrônico:	WWW.BBMNET.COM.BR – ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – LICITAÇÕES PÚBLICAS.
Cadastramento das Cartas Propostas	ATÉ 18 DE MAIO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Abertura das Cartas Propostas:	ATÉ 18 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Sessão de disputa de Lances:	ATÉ 18 DE MAIO DE 2020, ÀS 09:40 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Rua: José Guilherme Costa, n.º 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

✓



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em questão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo 1- Termo de Especificação do Objeto;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta;

Anexo III-Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o PREGÃO ELETRÔNICO / Registro de Preços visando a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1 poderão participar da presente licitação pessoa jurídicas localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada OU não na Prefeitura Municipal de Acarape, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.1.1 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

2.1.2 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2 - Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM.

2.3- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, é o envio das Cartas Propostas comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.

2.4- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
- b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital bem como outorgando à corretora associada quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão;
- c) Comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, 111, Lei 10.52/02002.

2.5- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato-Social na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.6- O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor anual a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

2.7- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Carta Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

2.8 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação da empresa cadastrada ou da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM do Brasil, devidamente justificada.

2.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de ACARAPE-CE ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido ainda que por terceiros.

2.10- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.11. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.11.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei no 8.666/93e suas alterações posteriores e ainda;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparenci.agov.br/ceis> na fase do credenciamento devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de ACARAPE; estejam sob falência, concordata dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação; reunidos sob forma de consórcio; Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente e mais de uma firma licitante;

Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



De licitantes que estiverem enquadradas no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

.21- O Licitante/Proponente terá que apresentar até o dia **15 de maio de 2020**, das 08:00 às 12:00h, uma **AMOSTRA** de cada um dos produtos discriminados no Anexo I deste edital, entregues na Secretaria de Educação do Município de Acarape, para que seja submetido previamente ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) do produto apresentado

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento da "Carta Propostas de preços" via sistema;

3.1.3- Abertura das Cartas Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial; 3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) a Carta Proposta e seus anexos através do sistema;

b) os documentos de habilitação através do e-mail indicado pela Comissão de Licitação.

4.1.1- Os documento, sem formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doe, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação de Carta Proposta ou habilitação deverão ser enviados à sede da Comissão de Licitação no prazo máximo de até 03 (dias,) obedecidas as disposições abaixo.

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.3.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preços.

4.3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

4



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



4.3.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado. .

4.3.5- Os documentos de habilitação exigidos quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta dias) anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3.6- Os documentos apresentados, cópias ou originais deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Licitação.

4.4- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.5- O (a) Pregoeiro (a) poderá também solicitar original de documento já autenticado para fim de verificação sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA CARTA PROPOSTA

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/serviço proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o termo de especificação do objeto - Anexo I do Edital, a qual conterá:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao(a) Pregoeiro (a) da Prefeitura de Acarape;

5.1.3- Prazo de entrega dos bens conforme os termos do edital;

5.1.4- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta dias);

5.1.5- Os itens cotados nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, constando a respectiva marca;

5.1.6- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global do Lote e da Carta

5.1.7- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço/fornecimento referentes a tributos encargos sociais e demais ônus atinentes ao fornecimento do objeto desta licitação;

5.1.8- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

5.2- O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Carta Propostas e lances

5.2.1 A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II - modelo de Carta Proposta.

5.2.2 A licitante deverá encaminhar em anexo (s), no Sistema, sua Carta Proposta, na forma do Anexo 11, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra

Anexo ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500kb.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



- 5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem/serviço cotado.
- 5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros deslocamentos de pessoa, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta.
- 5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.3.4- Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Cartas Propostas devendo o (a) Pregoeiro (a) proceder às correções necessárias.
- 5.3.5- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação
- 5.3.6- Na análise das Cartas Propostas de preços o (a) Pregoeiro (a) observará o preço global por lote, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o valor global por lote.
- 5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes 5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável notadamente às Leis Federais no 10.520/02e 8.666/93, alterada e consolidada e quando se tratar de Registro de Preços.
- 5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a) de qualquer outro documento nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao (a) Pregoeiro (a) por meio do sistema.
- 5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com estes itens.
- 5.8.1- Serão desclassificadas ainda as propostas:
- a) que não atenderem as especificações deste Edital;
 - b) que apresentarem preços unitários irrisórios de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
 - c) não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - d) na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos
 - e) não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

f



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



f) os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de Declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Carta Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da intimação feita em sessão pelo (a) Pregoeiro (a) para o endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Acarape-Ceará, na Rua José Guilherme Costa, nº 100- Centro - Acarape - Ceará.

5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa com a identificação da Licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade UF, cargo e função na empresa bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.9.2- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem

5.1 inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens do lote, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os interessados, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.6), os quais serão analisados pelo (a) Pregoeiro (a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2- Os documentos relativos aos requisitos de Habilitação, compreendidos nesse item deverão ser remetidos imediatamente após solicitação do (a) PREGOEIRO (a), por e-mail à Comissão de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente ao envio eletrônico.

6.2.1- O e-mail para envio dos documentos necessários à habilitação é licitacao.acarape@gmail.com.

6.2.2- O endereço para entrega dos documentos em original ou cópia autenticada é: Sede da Prefeitura Municipal de Acarape-Ceará na Rua José Guilherme Costa, nº 100- Acarape - Ceará.

6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

1



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



6.2.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente Registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta **onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;**

6.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso das licitantes ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.3.1. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e ALVARÁ SANITÁRIO;**

6.3.2- **DECRETO OE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.3. Cédula de Identidade do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

6.4- **RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.4.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a.1) - a Fazenda Federal (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

a.2) - a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

a.3) - a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

a.4) - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

a.5) - a Justiça do Trabalho - CNDT.

6.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

6.4.6 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 -Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social(2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem e acompanhado com o Certificado de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, juntamente com a CRP.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial. Acompanhado com a CRP.

d) as empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou- outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo este profissional apresentar a CRP.

6.5.2. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar seu Balanço Patrimonial através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013de relatoria do Ministro Valmir Campeio. Devendo apresentar o certificado da CRP.

6.5.3 Certidão negativa de FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a disputa de preços.

6.5.4 CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 -Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma, reconhecida, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

6.6.3- Comprovante de entrega da amostra conforme 2.21 deste Edital;



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



6.7 DEMAIS EXIGÊNCIAS

6.7.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.0 8.666/93).

6.7.4 - Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.7.5 – Caso o LICITANTE, seja uma Distribuidora, Livraria ou outro Representante Comercial, deverá o mesmo apresentar uma Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da Editora, com firma reconhecida, em que a mesma assegure o fornecimento dos livros, exigidos nesse edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias -BBM.

7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias -BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Acarape/Ce, designado como (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM (<http://www.bbmnet.com.br>).

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM. Caso utilize corretora (s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3 ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS:

7.3.1-A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar sua aceitabilidade.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



7.3.2- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.3- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

7.3.4- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4 CLASSIFICAÇÃO INICIAL:

7.4.1- Abertas as Cartas Propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.2- A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento em tempo real de todos os PROPONENTES.

7.4.3- O sistema fará, automaticamente a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5 LANCES SUCESSIVOS:

7.5.1- Classificadas as Cartas Propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.2- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.3- A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.5.4- Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

7.5.5- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.5.6- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.7- Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.5.8- Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.5.9- Quando o preço global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos,) devendo o(a) Pregoeiro(a) e o licitante vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

7.5.10- A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) PREGOEIRO (a), após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos em cada lote. Ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico,) findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



7.5.11- Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contra-proposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

7.5.12- O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.5.13- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivo, se realizada a classificação final das Cartas Propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Carta Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.14- Tratando-se de preço inexequível o (a) Pregoeiro (a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.15- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.16- O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.17- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados não se admitindo complementação posterior.

7.5.18- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.5.19- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência.

7.5.20- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela (s) Unidade (s) Gestora (s) interessada (responsável pela elaboração e emissão da referida planilha).

7.5.21- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o (a) Pregoeiro (a) deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.5.22.1. Da licitação lavrar-se-á a Ata de Registro de Preços.

7.5.22.2 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o (a) Pregoeiro (a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.5.23.3- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa se empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.5.24.4- Para efeito do disposto no 7.5.22.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.21.5 deste Edital, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5.21.4, inciso deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.25.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.5.21.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.26.7 - O disposto no item 7.5.21.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 - HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

7.6.1-Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o (a) Pregoeiro (a) requisitará o envio da Documentação de Habilitação do (s) licitante (s) que apresentou (aram) a (s) melhor (es) Carta Proposta (s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.6.2-Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser emitidos por e-mail de imediato, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, juntamente com a Carta Proposta de Preços ajustada ao novo valor ofertado, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do Pregão. O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo limite para envio através da internet dos documentos tratados neste subitem.

7.6.3- O e-mail para transmissão é licitacao.acarae@gmail.com. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é: na Sede da Prefeitura Municipal de Acarape-Ceará na Rua José Guilherme Costa, nº 100- Acarape- Ceará.

7.6.4- Os licitantes que deixarem de apresentar por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação,) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.5- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.6.6- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente permitida negociação - subitem 7.6.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.7- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas (a) Pregoeiro (a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova

7



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.8- O (A) Pregoeiro (a) terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.6.9 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.6.10 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.12- A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.6.13 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "d.8" acima.

7.7- RECURSOS:

7.7.1-Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor.

7.7.3- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Licitação, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviadas no horário de 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.7.4- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.5- O recurso será dirigido ao (s) Secretário (s) Gesto (res.) por intermédio do (a) Pregoeiro (a), o (a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir,

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



devidamente informados devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo (s) Secretário (s) Gestor (es.)

7.7.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.7- O recurso contra decisão do (a) PREGOEIRO (a) terá efeito suspensivo.

7.7.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento 7.7.8- Decidido (s) o (s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (s) Secretário (s) Gestor (es) adjudicará (ão) da (s) Carta Proposta (s) vencedora (s) e procederá (ão) a homologará (ão) do processo, para determinar a contratação;

7.7.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Acarape.

7.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

7.8.1- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

7.8.2- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização da ata de registro de preços.

7.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.9.1- Ao (a) Pregoeiro (a) é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.2- O (a) Pregoeiro (a) poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.3- No caso de desconexão do (a) PREGOEIRO (a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) PREGOEIRO (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.10.1- No julgamento das Cartas Proposta/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



7.10.2 - Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.10.3- A intimação dos atos proferidos pela administração- Pregoeiro (a) ou Secretário (s) - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Acarape.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	ORGAO-PROGRAMA/ATIVIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:	10.10.03.12.361.0221.2.079(FUNDEB 40%)

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimento, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento ao (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura de Acarape;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Acarape, dentro do prazo editalícia;

9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações.

9.3- Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta do Município de Acarape-Ce será disponibilizada todos os interessados mediante afixação de cópia do integrado ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Acarape.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado;

9.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando o, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas

9.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original exceto quando, inquestionavelmente alteração não afetar a formulação das Cartas propostas.

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



9.7 DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Pregoeiro (a) ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Acarape-Ce poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município através da (s) Secretaria (s) Gestora (s), representa (as) pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa, e o (s) licitante (s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes

10.1.1 integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV) a ser celebrada.

10.1.2 os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2 homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Acarape - Ce, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1 O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de ACARAPE-CE.

10.2.2 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3 se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescente, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas, para negociar com os mesmos com vistas à obtenção de melhores preços preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na 10.2.4 planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

10.2.4- Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

10.2.4.1- A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada lote da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade do fornecimento do produto.

10.2.4.2- A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.3 incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



- 10.4 A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessário, a critério a administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.
- 10.6 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE até 12 (DOZE) MESES.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.8 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 10.9 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Acarape e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.10 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, toes preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 10.12 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tomar-se superior ao preço registrador por fato superveniente.
- 10.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro- equação econômico-financeira.
- 10.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado lote.
- 10.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

11.1. DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS QE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da (s) secretaria (s) Gestora (s).

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



11.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários prevista oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

11.1.3. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

11.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado central do Município de Acarape-Ce.

11.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Acarape - Ce, com endereço: Rua José Guilherme Costa, nº 100– Acarape-CE.

11.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. Os bens licitados deverão ser entregue, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de especificação do objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciário fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a repara, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representa-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços Municipais, e deverá cumprir o cronograma expedido pelas Secretarias Municipais competentes do Município de Acarape-Ce. Obedecendo a entrega semanal dos produtos perecíveis, conforme relação abaixo:

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciário fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8666/93, alterada e consolidada.

12.4. O pagamento será efetuado a partir de 30 (trinta) dias a contar data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho. A Contratante se reserva ao direito de parcelar o pagamento em até 03 (três) parcelas, em caso de dificuldade financeira circunstancial, sendo que para isto comunicará formalmente ao Contratado da medida tomada.

12.5. - A CONTRATANTE SE RESERVA ao direito de solicitar o fornecimento da prestação de serviços nas quantidades que convier a gestão administrativa, a partir de uma unidade, quando necessário para suprir a demanda do interesse público, não cabendo ao Contratado manifestar oposição a obrigação contratual.

12.6.- O NÃO CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES de fornecimento nos quantitativos formulados ensejará em sanções a empresa contratada nos termos da legislação, podendo acarretar na perda do direito de participar de licitações públicas.

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

2



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acarape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acarape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

7



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Acarape e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Acarape pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) durante a sessão e pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Carta Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.6. Todas as declarações exigidas nesse edital deverão estar assinadas pelo responsável legal da empresa, devidamente com firma reconhecida em cartório competente

14.7- A Homologação do presente procedimento será de competência do (s) Secretário (s) Gestor (es).

14.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acarape - Ce.

14.10- Cópias do edital e anexo serão fornecidas aos interessados ou poderá ser lido através do site, www.bbmnet.com.br. Bem como no site do TCE no sítio: <http://www.tce.ce.gov.br>, dentro dos prazos ali estabelecidos.

14.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Acarape.

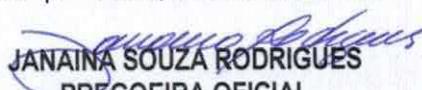
14.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo - Termo de Especificação do Objeto deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas;

14.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Acarape - Ceará, 04 de maio de 2020


JANAINA SOUZA RODRIGUES
PREGOEIRA OFICIAL

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape - Ce
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38